



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. PAES LANDIM)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Regulamenta o disposto nos incisos II e IV do art. 8º da Constituição Federal.

DESPACHO:

02/04/2004 - (APENSE-SE ESTE AO PL-1528/1989.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 5/04/04

REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



Câmara dos Deputados



PL 3.107/2004

Autor: Paes Landim

**Data da
Apresentação:** 10/03/2004

Ementa: Regulamenta o disposto nos incisos II e IV do art. 8º da Constituição Federal.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL-1528/1989.

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 02 / 04 / 2004

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3107 DE 2004.

(Do Senhor Paes Landim)

*Regulamenta o disposto nos incisos II e IV
do art. 8º da Constituição Federal.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É livre a criação, fusão, desmembramento ou alteração de base de entidade sindical, desde que não abranja área inferior à de um município e que não haja mais de uma entidade sindical da categoria, de mesmo grau, num único território.

Parágrafo único – O registro da criação, fusão, desmembramento ou alteração de base territorial de entidades será feito pelo Ministério do Trabalho, que só poderá indeferi-lo se não observado o disposto neste artigo.

Art. 2º - Aos sindicatos caberá estabelecer o valor das contribuições sindical e confederativa de que trata o inciso II do art. 8º da Constituição Federal, desde que:

I – o valor de cada uma, no caso dos trabalhadores, não supere 3% (três por cento) do salário mensal do trabalhador e, no caso do empregador, a 0,5% (meio por cento) do comprovado faturamento mensal;



B81E3DE436



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – cada uma das contribuições seja cobrada uma vez só por ano, em meses diferentes;

III – a contribuição confederativa não seja obrigatória para o não sindicalizado;

IV – a arrecadação total tenha a destinação prevista no art. 3º.

Parágrafo único – A entidade sindical do empregador poderá exigir do integrante da categoria a comprovação do faturamento mensal.

Art. 3º - O recolhimento deverá ser feito através da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil que, automaticamente, creditará, do total arrecadado:

I – 60% (sessenta por cento) ao sindicato;

II – 15% (quinze por cento) à federação da categoria econômica ou profissional, conforme o caso, se existente;

III – 10% (dez por cento) à confederação da categoria econômica ou profissional, conforme o caso, se existente;

IV – 5% (cinco por cento) à central sindical a que se filiar o sindicato;

V – 10% (dez por cento) ao Ministério do Trabalho, que utilizará os recursos para conceder bolsas de estudo a trabalhadores ou seus dependentes.

§ 1º - Antes de fazer o repasse de que trata este artigo, a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil deduzirá, a seu favor, até 5% (cinco por cento) do total arrecadado como taxa de administração.



B81E3DE436



§ 2º - Inexistindo a respectiva entidade sindical, o valor a ela destinado será creditado àquela que lhe for hierarquicamente superior, considerando-se:

I – de 1º grau, sindicato;

II – de 2º grau, federação;

III – de 3º grau, confederação;

IV – de 4º grau, central sindical.

Art. 4º - Na falta de sindicato, a competência a ele deferida no art. 2º, será exercida pela entidade superior, observada a ordem hierárquica de que trata o § 2º, do art. 3º.

Art. 5º - Em convenções coletivas, as entidades sindicais poderão estabelecer taxa negocial a ser paga pelos integrantes das respectivas categorias, em valor que não supere o previsto no art. 2º.

Art. 6º - Nenhuma outra taxa ou contribuição poderá ser cobrada obrigatoriamente do sindicalizado ou filiado, não sendo vedada a colaboração espontânea.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estando a Constituição Federal com quase 16 (dezesseis) anos de existência, a falta de regulamentação do disposto nos incisos II e IV do art. 7º tem causado inúmeros e eternos conflitos entre entidades



B81E3DE436



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sindicais e entre estas e os integrantes das categorias profissionais e econômicas.

O projeto objetiva a solução conciliatória e equilibrada do problema.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**



B81E3DE436



eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: **PL-1528/1989** Autor: **JONES SANTOS NEVES - PMDB /ES**

Data de Apresentação: 23/02/1989

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: CTASP: Aguardando Devolução - Saída de Membro da Comissão.

Ementa: Dispõe sobre a organização sindical e dá outras providências**Explicação da Ementa:** ASSEGURANDO APLICAÇÃO DO ARTIGO OITAVO E INCISO VI DO ARTIGO 37 DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE O SISTEMA SINDICAL UNITARIO, MANTENDO A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSORIA, AUTONOMIA E LIBERDADE SINDICAIS E A ORGANIZAÇÃO DE CENTRAIS SINDICAIS.**Indexação:** REVOGAÇÃO, DISPOSITIVOS, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, (CLT). NORMAS, ORGANIZAÇÃO, SINDICATO, ADAPTAÇÃO, LEGISLAÇÃO SINDICAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITOS, SINDICALIZAÇÃO, TRABALHADOR, EMPREGADOR, SERVIDOR, LIBERDADE, AUTONOMIA, SINDICATO, DEFESA, INTERESSE, CATEGORIA. DEFINIÇÃO, TRABALHADOR, CELETISTA, FUNCIONARIO PUBLICO, ESTATUTO, EMPREGADOR, EMPRESA PRIVADA, ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDAÇÃO, EXCLUSÃO, FORÇAS ARMADAS, POLICIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS. LIBERDADE, CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, SINDICATO, ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL, REQUISITOS, FILIAÇÃO, ELEIÇÃO, REPRESENTANTE, NEGOCIAÇÃO, DIREITO DE GREVE, CANDIDATURA, CARGO, ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, JUSTIÇA DO TRABALHO, ORGANIZAÇÃO, FEDERAÇÃO SINDICAL, CONFEDERAÇÃO SINDICAL, ENTIDADE INTERNACIONAL. DEFINIÇÃO, PRERROGATIVA, REGIME JURIDICO, SINDICATO, REPRESENTAÇÃO, ASSOCIADO, CELEBRAÇÃO, ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, DOAÇÃO, FIXAÇÃO, DEVERES, CONCILIAÇÃO, TRABALHO, ASSISTENCIA JUDICIARIA, ASSISTENCIAL SOCIAL, DISSIDIO INDIVIDUAL, DISSIDIO COLETIVO, MANUTENÇÃO, COOPERATIVA DE CONSUMO, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, ALFABETIZAÇÃO, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, DESCENTRALIZAÇÃO, SERVIÇO. APLICAÇÃO, PRINCIPIO DA UNICIDADE, CATEGORIA PROFISSIONAL, CATEGORIA ECONOMICA, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL, MUNICIPIO. NORMAS, ORGANIZAÇÃO, FEDERAÇÃO SINDICAL, CONFEDERAÇÃO SINDICAL, CENTRAL SINDICAL. NORMAS, ENTIDADES SINDICAIS, AQUISIÇÃO, PERSONALIDADE JURIDICA, REGISTRO, ESTATUTO, COMISSÃO ESPECIAL, POLITICA SINDICAL, (DRT), DIVULGAÇÃO, (DO). NORMAS, ELEIÇÃO SINDICAL, DIRIGENTE SINDICAL, APOSENTADO, VOTO SECRETO, ESTABILIDADE SINDICAL, EMPREGADO SINDICALIZADO, PROIBIÇÃO, DISPENSA, EXCEÇÃO, FALTA GRAVE. CRIAÇÃO, COMISSÃO ESPECIAL, POLITICA SINDICAL, COMPOSIÇÃO, REPRESENTANTE, GOVERNO, EMPREGADOR, EMPREGO, (MTB), DEFINIÇÃO, COMPETENCIA. MANUTENÇÃO, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CARATER OBRIGATORIO, FACULTATIVIDADE, CONTRIBUIÇÃO, CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, TRANSFERENCIA, PERCENTAGEM, SINDICATO, FEDERAÇÃO SINDICAL, CONFEDERAÇÃO SINDICAL, VALOR, SALARIO, DIA, TRABALHO, EXIGENCIA, QUITAÇÃO, ADMISSÃO, EMPREGO, RECOLHIMENTO, (CEF), BANCO DO BRASIL, BANCOS, PRAZO, CREDITO, ENTIDADES SINDICAIS, ISENÇÃO, IMPOSTO FEDERAL, TAXAS, IMPOSTO ESTADUAL, IMPOSTO MUNICIPAL. PRAZO, ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL, REGISTRO, SINDICATO, REQUISITOS, REPRESENTAÇÃO, REIVINDICAÇÃO, NUMERO, ASSOCIADO. PROIBIÇÃO, SINDICATO, DISTRIBUIÇÃO, LUCRO, DIVIDENDOS, BONIFICAÇÃO, EQUIPARAÇÃO, SOCIEDADE CIVIL. PROIBIÇÃO, ENTIDADES SINDICAIS, RECEBIMENTO, DOAÇÃO, FINANCIAMENTO, EMPRESTIMO, ORGANISMO ESTRANGEIRO, ENTIDADE ESTRANGEIRA. COMPETENCIA, JUSTIÇA DO TRABALHO, CONCILIAÇÃO, JULGAMENTO, CONTROVERSIA, ENTIDADES SINDICAIS. MANUTENÇÃO, ENQUADRAMENTO SINDICAL, CARATER PROVISORIO.**Despacho:**

22/2/1989 - À CCJR e CTRA

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJR (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

PAR 1 CCJR (Parecer de Comissão)

PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Renato Vianna

Apensados

PL 3408/1989 PL 4911/1990 PL 4967/1990 PL 38/1991 PL 60/1991

PL 264/1991 PL 646/1991 PL 2585/1992 PL 3267/1992

Publicação e Erratas

Errata de 06/04/2001

Última Ação:

29/5/2003 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Designado Relator, Dep. Cláudio Magrão

Andamento:	
22/2/1989	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP JONES SANTOS NEVES.  DCN1 24 02 89 PAG 0289 COL 02.
22/2/1989	PLENÁRIO (PLEN) PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCN1 24 02 89 PAG 349 COL 03.
22/2/1989	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) À CCJR e CTRA
4/4/1989	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) RELATOR DEP RENATO VIANNA.  DCN1 05 04 89 PAG 1809 COL 01.
2/5/1989	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Parecer do Relator, Dep. Renato Vianna, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 
4/5/1989	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP RENATO VIANNA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TECNICA LEGISLATIVA.  DCN1 18 05 89 PAG 3626 COL 03. REP: DCN1 24 06 89 PAG 5431 COL 03.
29/11/1989	COMISSÃO DO TRABALHO (CTRA) RELATOR DEP MARIO LIMA.  DCN1 02 12 89 PAG 14445 COL 02.
8/5/1990	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 4911/1990.
23/8/1990	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) OF 180-P/90, DO DEP AMAURY MULLER, SOLICITANDO QUE SEJAM RESTAURADOS OS AUTOS DESTE PROJETO.  DCN1 13 10 90 PAG 10552 COL 01.
12/10/1990	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DEFERIDO OF 180-P/90, DO DEP AMAURY MULLER, SOLICITANDO QUE SEJAM RESTAURADOS OS AUTOS DESTE PROJETO.
2/2/1991	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DC1S 03 02 91 PAG 0018 COL 01.
28/2/1991	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Desarquivamento nos termos do artigo 105, parágrafo único, do RICD.
28/2/1991	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 3408/1989.
4/4/1991	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) OF 29-P/91, DA CTASP, SOLICITANDO A RECONSTITUIÇÃO DESTE PROJETO.
12/4/1991	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DEFERIDO OF 29-P/91, SOLICITANDO A RECONSTITUIÇÃO DESTE PROJETO.
29/4/1991	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) RELATOR DEP RICARDO IZAR.
14/5/1991	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 646/1991.
22/5/1991	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP ARNALDO FARIA DE SA, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PL. 821/91.  DCN1 23 05 91 PAG 7042 COL 02.
2/7/1991	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Desapensado do PL 821/1991, que foi desmembrado nos PL's 1231/91 e 1232/91.

25/2/1992	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DEFERIDO OF JSN-44/92, DO DEP JONES SANTOS NEVES, SOLICITANDO APENSAÇÃO DESTE AO PL. 1231/91.
10/8/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DEFERIDO OF 92/99, DA CTASP, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DESTE, APENSADO AO PL 1231/91, DO PL O PL. 5169/90.
9/3/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Desapense-se este do PL 1231/1991.
9/3/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO À CTASP E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II. APENSEM-SE A ESTE OS PL. 4967/90, PL. 38/91, PL. 60/91, PL. 264/91, PL. 2585/92 E PL. 3267/92. (NOVO DESPACHO).
5/4/2001	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Despacho à CTASP e CCJR. (Novo despacho).
19/4/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebimento pela CTASP, com as proposições PL-646/1991, PL-830/1991, PL-3408/1989, PL-4911/1990, PL-4967/1990, PL-38/1991, PL-60/1991, PL-264/1991, PL-2585/1992, PL-3267/1992 apensadas.
10/10/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator: Dep. Medeiros
31/1/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
5/5/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Desarquivado em razão do desarquivamento d(o)a PL 646/1991
8/5/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebimento pela CTASP, com as proposições PL-4967/1990, PL-830/1991, PL-4911/1990, PL-38/1991, PL-60/1991, PL-264/1991, PL-2585/1992, PL-3267/1992, PL-646/1991, PL-3408/1989 apensadas.
29/5/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator, Dep. Cláudio Magrão

Cadastrar para Acompanhamento